

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 74, de 17 de abril de 2017.

Torna obrigatória a instalação de sistemas de monitoramento e gravação eletrônica de imagens nas agências e unidades de atendimento das instituições financeiras, localizadas no Município de Sertão Santana.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados à instalação de sistemas de monitoramento e gravação eletrônica de imagens nas agências/unidades de atendimento situados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências e unidades de atendimento, assim como as cooperativas de crédito.

Art. 2º Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverá dispor de:

- a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução que permitam a clara identificação de pessoas, assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de auto atendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do estabelecimento, bem como nas calçadas externas e na área de estacionamento, onde houver;
- b) equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento;
- c) gravação simultânea, permanente, ininterrupta e integral das imagens de todas as câmeras, de forma que tenham armazenadas, no equipamento de controle, as imagens por período não inferior a 72 (setenta e duas) horas;
- d) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;
- e) equipamento com alimentação de emergência capaz de mate-lo operante por no mínimo 2 (duas) horas, no caso de estabelecimento de atendimento convencional;

Parágrafo único – Os órgãos públicos competentes, bem como as partes interessadas e terceiros poderão requisitar as fitas gravadas, desde que devidamente justificado, observando todas as disposições legais, bem como as exceções previstas em lei;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir a cada um dos itens dispostos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I- advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

II- multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 1.000 UFM (Unidades de Referência Municipal); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 2.000 UFM (Unidades de Referência Municipal);

III- interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Art. 4º A fiscalização poderá ser realizada em qualquer tempo pelo órgão responsável, sendo desnecessário prévio agendamento para inspeções e fiscalizações.

Art. 5º As agências bancárias estabelecidas no município de Sertão Santana, deverão adequar-se à presente Lei Municipal, dentro do prazo de 180 dias, a partir da publicação da presente lei, sob as penas acima estabelecidas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido aplica-se aos estabelecimentos autorizados a funcionar após a edição da presente lei;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

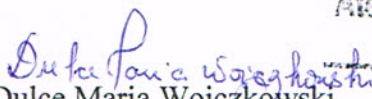
Sertão Santana, em 17 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 17 / 04 / 2017

Até: / /


Dulce Maria Woiczkowski

Vereadora

Câmara Municipal de Sertão Santana

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 071/2017

Data 17 / 04 / 2017 16:23

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doce órgãos, doce sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Justificativa

O presente projeto de lei apresenta como justificativa fática o aumento da violência neste Município, bem como em toda a região, que decorre de diversos fatores.

Frente à complexidade da questão e a atual repercussão da criminalidade devem todos os esforços ser envidados com vistas a sua redução.

Na atualidade a criminalidade mostra-se de muitas formas, sendo relevantes os assaltos a bancos e caixas eletrônicos, bem como a pessoas nas instituições financeiras após realizarem saque de valores – popularmente conhecido como “saidinha de banco”, que em grande maioria das vezes além de ser realizada com armas é sucedidas de seqüestros, lesões físicas, roubos e outros crimes.

De tais condutas não se está em foco à questão patrimonial, embora seja evidente, mas a vida e a segurança de todas as pessoas que possam ser envolvidas, além da integridade psicológica das mesmas, pois tais fatos deixam em todos os envolvidos traumas psicológicos.

Com vistas a evitar os crimes cometidos em agências bancárias e relacionados, bem como identificar possíveis criminosos e se manter registro sobre os fatos ocorridos necessários se faz investimentos na segurança, sendo tal questão de manifesto interesse local.

Os bancos e as cooperativas de crédito embora já tenham feito investimentos na área da segurança tais podem ser melhorados frente aos lucros que possuem com a atividade bancária. Ademais, com medidas neste sentido a própria instituição estará protegendo-se.

Considerando todos os argumentos acima postos e tendo em consideração a necessidade de preservar a integridade das pessoas é apresentado o presente projeto de lei municipal segurança nos estabelecimentos financeiros para proteger a vida de trabalhadores, clientes, usuários e cidadãos em geral, tendo um duplo objetivo com o aprimoramento do sistema de vigilância: prevenir as ações de violência e identificar criminosos, razões pelos quais se mostra justificado.

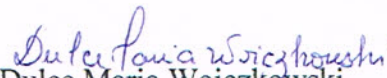
Sertão Santana, em 17 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 071/2017 

Data 17/04/2017 16:23


Dulce Maria Woiczkowski

Vereadora

Câmara Municipal de Sertão Santana

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!